

PROTOCOLO Nº 650/15

PROJETO DE LEI Nº 4.257

DE 08 de Setembro de 2015

Diretor Administrativo

SÚMULA: EXTINGUE O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Setembro de 2015

1ª Discussão em 15 de Setembro de 2015

Aprovado por MAIORIA

2ª Discussão em 22 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 23 de Setembro de 2015

Com Ofício nº 238/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 2967

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 24/09/15



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.257

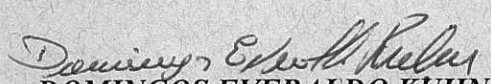
Ementa: Extingue o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, e dá outras providências.

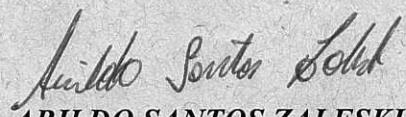
Art. 1º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, criado pela Lei nº 3.288 de 07 de Dezembro de 2011 e alterado pela Lei nº 3.889 de 27 de Maio de 2015.

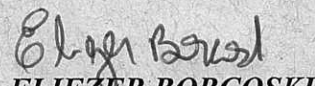
Art. 2º O Respectivo montante do Fundo Especial será devolvido ao Poder Executivo, conforme as determinações legais correspondentes, as regras contábeis e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 3.288/2011 e nº 3.889/2015.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

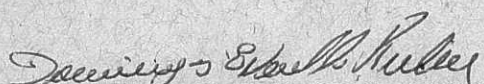
A Lei 3.288 que Instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, tinha a finalidade assegurar recursos para aquisição de terreno e construção de nova sede para a Câmara Municipal de Palmeira, prevendo no seu artigo 8º a vigência desse fundo até 31/12/2013. Posteriormente a Lei 3.889 prorrogou a vigência desse fundo até Dezembro de 2017.

O Projeto de Lei em questão pretende extinguir o fundo que visava a construção da nova sede da Câmara Municipal, uma vez que tornou-se desnecessário neste momento, tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo apontou com a possibilidade de ceder o imóvel que hoje é ocupado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

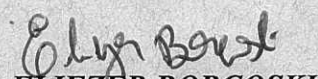
Então, diante do exposto, e considerando que as instalações que serão cedidas pelo Executivo abrigará todos os trabalhos necessários do Poder Legislativo, optou-se em extinguir o fundo e a conseqüente devolução dos recursos ao Tesouro Municipal, que serão utilizados em obras específicas e necessárias à coletividade Palmeirense.

Por tais razões já colocadas, pedimos a compreensão e a devida aprovação pelos Vereadores que compõe esta casa de Leis.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 67/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.257 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que pretende extinguir o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, criado pela lei nº 3.288, de 07 de dezembro de 2011, o qual tinha como finalidade assegurar recursos para aquisição de terreno e construção de nova sede para a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art. 31, III e XXIII e art.55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Referido Fundo foi constituído com base na própria Constituição Federal, inciso XI do art.167, bem como na Lei nacional nº 4.320/1964 (art.71 e seguintes) e nas regras da Instrução Normativa nº 89/2013, artigos 24 a 28, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



O Fundo Especial foi devidamente instituído por meio de lei municipal específica, sendo prerrogativa deste Poder Legislativo que o criou, extingui-lo. O procedimento de extinção por meio de projeto de lei encontra-se correto, já que o respectivo Fundo foi criado por meio de lei específica.

O saldo existente no respectivo Fundo Especial deverá ser devolvido ao Poder Executivo do Município de Palmeira, por meio de procedimento específico a cargo da Contabilidade, que deverá efetuar-lo conforme as instruções do próprio TCE/PR e demais normas pertinentes.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, a fundamentação, a adequação e o atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de setembro de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 2 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005
PROTOCOLO Nº 662/15

DE 11 / 09 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.257

Assunto: Extingue o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, e dá outras providências.

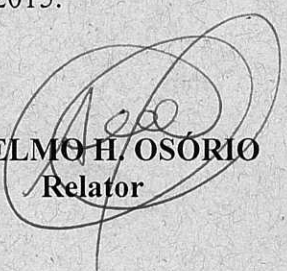
Iniciativa: Da Mesa Diretiva da Câmara.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.257** que Extingue o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Setembro de 2015.

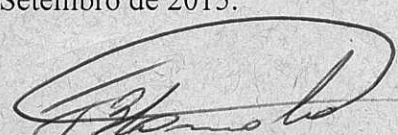

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

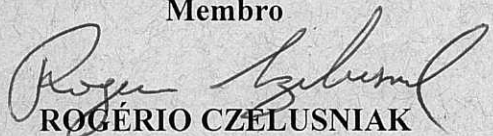
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.257**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Setembro de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE LEI Nº 4.257

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.257

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Severino Rubeis

1º Secretário Elyen Borod

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.257

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Severino Rubeis

1º Secretário Elyen Borod

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.257
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 09/09/15
Gabinete do Prefeito



Prefeito